



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

II

Série

Número 200

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1173/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2015/2016.

#### **Resolução n.º 1174/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Nacional Prio, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época desportiva 2015/2016.

#### **Resolução n.º 1175/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2015/2016.

#### **Resolução n.º 1176/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Fidelidade Andebol 1 e Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2015/2016.

#### **Resolução n.º 1177/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no VIII Campeonato da LPB e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2015/2016.

#### **Resolução n.º 1178/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Madeira Andebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Multicare e Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2015/2016.

#### **Resolução n.º 1179/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à

concretização da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 1180/2015**

Aprova o Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, designado por PEACS.

**Resolução n.º 1181/2015**

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de sócios da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

**Resolução n.º 1182/2015**

Revoga a Resolução n.º 1001/2015, de 12 de novembro, que aprovou a minuta da escritura do aumento do capital social da sociedade denominada MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., por entrada realizada somente pela acionista Região.

**Resolução n.º 1183/2015**

Autoriza a resolução convencional (revogação) do contrato de concessão da obra pública para “Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista – Machico (em regime de concessão)” e a determinação em separado do eventual montante indemnizatório devido.

**Resolução n.º 1184/2015**

Aprova a minuta da transação, que põe termo ao litígio emergente da empreitada de construção da “Via Rápida Machico / Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal”.

**Resolução n.º 1185/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira dos Açores em 2015.

**Resolução n.º 1186/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2015.

**Resolução n.º 1187/2015**

Aceita a favor da Região, a cessão da quota no valor nominal de € 798,08, de que é titular o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima na sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira Lda., livre de quaisquer ónus ou encargos e sem qualquer custo.

**Resolução n.º 1188/2015**

Aceita a favor da Região, a cessão da quota no valor nominal de €49,88, de que são titulares os herdeiros de José António Melvill Araújo na sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda., livre de quaisquer ónus ou encargos e sem qualquer custo.

**Resolução n.º 1189/2015**

Autoriza a celebração de 12 Acordos de Cooperação – Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e várias entidades parceiras, com vista a comparticipar despesas de funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM) dos meses de janeiro a maio de 2016.

**Resolução n.º 1190/2015**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação – apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, destinado a comparticipar os encargos com a contratação de 4 trabalhadores, para auxiliarem no Plano Regional de Distribuição Alimentar na RAM.

**Resolução n.º 1191/2015**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação – apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Associação Protetora dos Pobres, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

**Resolução n.º 1192/2015**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Casa do Povo da Camacha, destinado ao funcionamento das valências de centro de dia e centro de convívio para idosos.

**Resolução n.º 1193/2015**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, relativo ao funcionamento das respostas sociais de centro comunitário e de centro de convívio para idosos.

**Resolução n.º 1194/2015**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais – Associação Sem Limites, destinado ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente à resposta social de centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade.

**Resolução n.º 1195/2015**

Aprova a alteração ao Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 1196/2015**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação – apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

**Resolução n.º 1197/2015**

Dá nova redação ao ponto n.º 1 da Resolução n.º 1243/2011, de 25 de agosto, que aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 1 necessária à obra de “Construção do Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho – Hotel Porto Santo”.

**Resolução n.º 1198/2015**

Autoriza a celebração de um contrato de cessão da posição contratual da Região, enquanto arrendatária, para o IA-SAÚDE, IP-RAM e mediante consentimento a prestar pela Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. (PATRIRAM), referente ao imóvel localizado à Rua 31 de janeiro, n.ºs 79 e 80, freguesia da Sé, município do Funchal.

**Resolução n.º 1199/2015**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, que define a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

**Resolução n.º 1200/2015**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em €696,25 o valor por m2 padrão de construção civil para vigorar no ano de 2016.

**Resolução n.º 1201/2015**

Aprova uma proposta de decreto legislativo regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, que estabeleceu o regime jurídico de proteção e de extração e dragagem de materiais inertes da orla costeira na Região.

**Resolução n.º 1202/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1173/2015**

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais e não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação em competições profissionais e não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube de Futebol União, Futebol SAD, na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais e não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultra-periférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol União, Futebol SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de 68.970,00 € (sessenta e oito mil, novecentos e setenta euros), nos seguintes termos:

Viagens definidas	54.450,00 €
Viagens indefinidas	14.520,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>68.970,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, distribuída da seguinte forma:
  - Ano 2015: 34.485,00 €;
  - Ano 2016: 34.485,00 €.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.B0.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51519273.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1174/2015

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, no Campeonato Nacional Prio, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Nacional Prio, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Marítimo da Madeira - Futebol - SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de 50.490,00 € (cinquenta mil, quatrocentos e noventa euros), nos seguintes termos:

Viagens definidas – Equipa B	23.760,00 €
Viagens indefinidas – Equipa B	26.730,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>50.490,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, distribuída da seguinte forma:

- Ano 2015: 25.245,00 €;
- Ano 2016: 25.245,00 €.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.B0.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51519271.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1175/2015

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais e não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, por força da sua participação em competições profissionais e não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos

praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais e não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Marítimo da Madeira - Futebol - SAD uma comparticipação financeira

até o limite máximo de 68.970,00 € (sessenta e oito mil, novecentos e setenta euros), nos seguintes termos:

Viagens definidas	54.450,00 €
Viagens indefinidas	14.520,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>68.970,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, distribuída da seguinte forma:
  - Ano 2015: 34.485,00 €;
  - Ano 2016: 34.485,00 €.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.B0.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51519270.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1176/2015

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, no Campeonato Fidelidade Andebol 1 e na Taça de Portugal, organizadas pela Federação Portuguesa de Andebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto

Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Fidelidade Andebol I e Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Académico Marítimo Madeira Andebol SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de 61.875,00 € (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:

Viagens definidas	29.700,00 €
Viagens indefinidas	32.175,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>61.875,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, distribuída da seguinte forma:
- Ano 2015: 30.937,50 €;
  - Ano 2016: 30.937,50 €.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.B0.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51519274.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1177/2015

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, no VIII Campeonato da LPB e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a



Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no VIII Campeonato da LPB e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de 32.670,00 € (trinta e dois mil, seiscentos e setenta euros), nos seguintes termos:

Viagens definidas	16.335,00 €
Viagens indefinidas	16.335,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>32.670,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, distribuída da seguinte forma:
- Ano 2015: 16.335,00 €;
  - Ano 2016: 16.335,00 €.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classifi-

cação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.B0.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51519277.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1178/2015

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Madeira Andebol SAD, no Campeonato Multicare e na Taça de Portugal, organizadas pela Federação Portuguesa de Andebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do

artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Madeira Andebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato Multicare e Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Madeira Andebol SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de 32.175,00 € (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:

Viagens definidas	14.850,00 €
Viagens indefinidas	17.325,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>32.175,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, distribuída da seguinte forma:
- Ano 2015: 16.087,50 €;
  - Ano 2016: 16.087,50 €.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.B0.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51519275.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1179/2015

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais e não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, por força da sua participação em competições profissionais e não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais e não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo

Nacional Futebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de 68.970,00€ (sessenta e oito mil, novecentos e setenta euros), nos seguintes termos:

Viagens definidas	54.450,00 €
Viagens indefinidas	14.520,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>68.970,00 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, distribuída da seguinte forma:
  - Ano 2015: 34.485,00 €;
  - Ano 2016: 34.485,00 €.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.B0.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51519269.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1180/2015

O Programa do XII Governo Regional da Madeira assumiu o compromisso de realizar uma intervenção séria no domínio da recuperação das listas de espera, para intervenção cirúrgica e para a realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT), tendo como princípio estruturante o reconhecimento de que a finalidade última do Serviço Regional de Saúde é a prestação de cuidados de saúde a quem deles necessita, pelo que é essencial que os utentes possam ser melhor atendidos em tempo útil, de forma eficaz e humanizada.

A dimensão e complexidade da problemática das listas de espera obrigam a medidas de exceção. Nesse sentido o Conselho de Governo, através da presente Resolução cria um Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, que incidirá sobre os Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, mediante a capacidade instalada no sector público ou com recurso a entidades externas, em tempo considerado clinicamente aceitável para a condição de saúde de cada utente.

O Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde visa corrigir os tempos de espera para a marcação, realização e obtenção de resultados, de meios complementares de diagnóstico que não respeitam o tempo útil e clinicamente aceitável, com prejuízo para o estado de saúde dos utentes.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Aprovar o Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, adiante abreviadamente designado por PEACS, constante do Anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- 2 - Determinar a imediata execução do PEACS, a incidir prioritariamente sobre mamografia, ecografia mamária e colonoscopias.
- 3 - O PEACS desenvolver-se-á em articulação funcional entre a Secretaria Regional da Saúde, o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM E.P.E.) e no cumprimento dos princípios e regras orientadoras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro.
- 4 - A execução do PEACS prevista na presente resolução é efetuada nos seguintes termos:
  - a) Protocolo a celebrar entre o IASAÚDE, IP-RAM e o SESARAM, E.P.E., quando a execução seja feita nas unidades públicas de saúde, designadamente na modalidade de produção adicional;
  - b) Definição do clausulado-tipo de contrato de adesão, quando a execução seja alargada às entidades prestadoras de cuidados de saúde do sector privado, a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante parecer prévio da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo da Resolução n.º 1180/2015, de 17 de dezembro

Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde

### I Objetivos

- O PEACS propõe-se alcançar os seguintes objetivos:
- a) Assegurar em tempo útil o acesso à prestação de cuidados de saúde pelo Serviço Regional de Saúde, designadamente no que se refere à realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT);
  - b) Dar expressão ao princípio da complementaridade entre o sector público e privado de prestadores de cuidados de saúde, quando esgotada a capacidade do setor público.

### II Execução

- 1 - O SESARAM, E.P.E. fará uma atualização, por doente e patologia, de todas as situações que se encontrem em lista de espera para realização de MCDT.
- 2 - O SESARAM, E.P.E. deve igualmente proceder à seleção das patologias que, pela sua prioridade clínica e tempo de espera, exijam a especial intervenção do PEACS, bem como a determinação do número global de MCDT a realizar, considerando a dotação orçamental própria do PEACS.
- 3 - O PEACS é executado prioritariamente nas unidades de saúde do SESARAM, E.P.E., através da sua capacidade instalada e, na modalidade de produção adicional por equipas constituídas pelos profissionais de saúde a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro, mediante a celebração de acordos individuais.
- 4 - Os profissionais do SESARAM, E.P.E. que executem produção adicional no âmbito do PEACS são remunerados, através da aplicação de uma percentagem da tabela de preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, em vigor na Região Autónoma da Madeira, a definir por deliberação do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E..
- 5 - O IASAÚDE, IP-RAM acordará com o SESARAM, E.P.E. as medidas organizacionais e de apoio, bem como o circuito financeiro e de informação necessárias à implementação e execução do PEACS.
- 6 - Os Meios Complementares de Diagnósticos e Terapêutica realizados em produção adicional pelo SESARAM, E.P.E. serão faturados ao IASAÚDE, IP-RAM, pelo valor constante das tabelas de preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, em vigor na Região Autónoma da Madeira.
- 7 - Na falta de capacidade instalada do SESARAM, E.P.E. para a realização dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, o PEACS é alargado às entidades prestadoras de cuidados de saúde do sector privado, mediante contratação através do IASAÚDE, IP-RAM.
- 8 - Para efeitos do estipulado na alínea anterior e em cumprimento do princípio da igualdade da livre concorrência entre os operadores, os clausulados-tipo para adesão dos prestadores de cuidados de saúde do sector privado serão publicados por portaria do membro do Governo responsável pela área da Saúde.
- 9 - O IASAÚDE, IP-RAM, fará a monitorização permanente do PEACS, em articulação com a Secretaria Regional da Saúde, funcionando aquele Instituto durante a execução do PEACS, como instância de recurso.

III  
Disposições finais

- 1 - O IASAÚDE, IP-RAM deve publicitar, pela forma mais adequada, a lista das entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde convencionadas para o cumprimento do PEACS.
- 2 - Os encargos financeiros resultantes do PEACS, serão da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM através de verbas orçamentais a afetar especialmente para o efeito, pela Secretaria Regional da Saúde, os quais têm cabimento orçamental na Sec 49; Cap 50; Div 01, SubDiv 01, Classif. Econ. 04.04.03.

**Resolução n.º 1181/2015**

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, de 17 de julho e 6/2015/M, de 13 de agosto, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 29 de dezembro de 2015, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 1182/2015**

Considerando que pela Resolução n.º 1001/2015, do Conselho do Governo, reunido a 12 de novembro, foi autorizado um aumento do capital social da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), através de uma entrada em espécie da Região

Autónoma da Madeira a se realizar pela conversão, em capital, do montante de €19.448.060,00 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta euros), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1170/2003, de 18 de setembro, 776/2005, de 09 de junho, 1020/2006, de 20 de julho, 1369/2007, de 06 de dezembro e 251/2012 de 13 de abril, no valor global de €19.448.061,77 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos);

Considerando que por inexatidão referiu-se que o montante da entrada era no valor de €19.448.061,77 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos), quando se queria mencionar o valor de €19.448.060,00 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta euros);

Considerando que tal inexatidão ficou refletida na respetiva minuta de escritura pública do aumento do capital social da MPE, S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 1001/2015, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 178 a 17 de novembro.
- 2 - Aprovar a minuta da respetiva escritura do aumento do capital social da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., por entrada realizada somente pela acionista Região Autónoma da Madeira, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar e outorgar a respetiva escritura pública.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 1183/2015**

Considerando que:

A Região Autónoma da Madeira, através da extinta Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, e o consórcio externo denominado "ACF/JCCS - Forte de São João Baptista", constituído pela sociedade Arlindo Correia & Filhos, S.A. e pelo empresário Júlio Constante Correia de Sousa, celebraram, entre si, o contrato de concessão de obra pública para "Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)", formalizado através de escritura pública outorgada no Cartório Notarial Privativo do Governo da Região a 23/11/2005;

O Conselho do Governo, após solicitação do consórcio, através da Resolução n.º 1655/2010 aprovada em reunião de 29/12, autorizou a resolução convencional (revogação) do contrato de concessão e a determinação em separado do eventual montante indemnizatório devido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

Um - Aprovar a minuta do acordo para formalizar a resolução convencional (revogação) do contrato de concessão de obra pública para “Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)”;

Dois - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo de resolução convencional e praticar todos os atos que neste âmbito se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1184/2015

Considerando o litígio emergente da empreitada de construção da “Via Rápida Machico / Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal”, em que o Consórcio Adjudicatário reclama uma indemnização por conta dos sobrecustos que surgiram aquando da execução do contrato de empreitada;

Considerando que o Consórcio Adjudicatário aceitou uma redução do montante indemnizatório que acautela os interesses da Região, importa diligenciar os termos da transação que põe termo ao litígio existente.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de transação, a qual faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1185/2015

Considerando que a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 14 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira dos Açores em 2015.

- 2 - Para prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000€00 (quatro mil euros).
- 3 - A comparticipação financeira será processada numa única prestação anual.
- 4 - O contrato-programa a celebrar produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Licenciado Mário Sérgio Quaresma Marques para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43 Programa 042 Medida 004 Atividade 256 Fonte de Financiamento 1015 Classificação Económica D.04.07.01.EA.00

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1186/2015

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte.

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.N. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Legislativo Regional 6/2015/M de 14 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2015.
- 2 - Para prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.N. uma comparticipação financeira que não excederá 6.000€00 (seis mil euros).
- 3 - A comparticipação financeira será processada numa única prestação anual.
- 4 - O contrato-programa a celebrar produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Licenciado Mário Sérgio Quaresma Marques para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43 Programa 042 Medida 004 Atividade 256 Fonte de Financiamento 1015 Classificação Económica D. 04.07.01.AC.00

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 1187/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Aceitar a favor da Região Autónoma da Madeira, a cessão da quota no valor nominal de € 798,08 (setecentos e noventa e oito euros e oito cêntimos), de que é titular o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima na sociedade Empresa Jornal da Madeira Lda., livre de quaisquer ónus ou encargos e sem qualquer custo.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de cessão de quota que consta em anexo à presente Resolução e que ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para outorgar o

contrato de cessão de quota em representação da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 1188/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Aceitar a favor da Região Autónoma da Madeira, a cessão da quota no valor nominal de € 49,88 (quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), de que são titulares os herdeiros de José António Melvill Araújo na sociedade Empresa Jornal da Madeira Lda., livre de quaisquer ónus ou encargos e sem qualquer custo.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de cessão de quota que consta em anexo à presente Resolução e que ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para outorgar o contrato de cessão de quota em representação da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 1189/2015**

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), prestação integrada no Programa Regional para Intervenção Social, designadamente no eixo número dois: "Intervenção sobre os novos fenómenos de Pobreza" permite garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, tem vindo a executar o PEA RAM em todos os concelhos da Região, através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar;

Considerando que para a totalidade das entidades parceiras apoiadas, estima-se que as comparticipações financeiras que lhes foram atribuídas, no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, designadamente o concedido através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 799/2015, de 27 de agosto, sejam de montante idêntico à execução da correspondente despesa até 31-12-2015;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2016 a execução do referido programa na Região, especialmente junto de famílias afetadas pelo fenómeno do desemprego e por perda drástica de níveis de rendimento;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, em termos alimentares, a população alvo a que se destina e que a alternativa, distribuição de géneros alimentares aos beneficiários mais carenciados no âmbito da execução do Programa Operacional de Apoio a Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), do Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados (FEAC), não deve reunir as necessárias condições para a sua efetiva distribuição nos primeiros meses de 2016;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM consubstancia-se na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que a sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que interessa assegurar que as entidades parceiras disponham de meios financeiros para manter os atuais níveis de execução do PEA RAM no decurso dos primeiros meses do ano de 2016, respondendo deste modo às solicitações efetivas de apoio às famílias em condições de beneficiar do mesmo programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e nos termos do artigo 51.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de doze Acordos de Cooperação - Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM dos meses de janeiro a maio de 2016:

- a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
- b) Associação Santana Cidade Solidária;
- c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
- d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
- e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
- f) Centro Social e Paroquial de São Bento;
- g) Fundação João Pereira;
- h) Fundação Mário Miguel;
- i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
- j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
- k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
- l) Santa Casa de Misericórdia do Funchal.

2. Atribuir, às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante total de 567.036,00 € (quinhentos e sessenta e sete mil e trinta e seis euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:

- a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, no montante de 2.655,00 € (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros);
- b) Associação Santana Cidade Solidária, no montante de 5.228,00 € (cinco mil, duzentos e vinte e oito euros);
- c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de 100.572,00 € (cem mil, quinhentos e setenta e dois euros);
- d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de 121.126,00 € (cento e vinte e um mil, cento e vinte e seis euros);
- e) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 136.855,00 € (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros);
- f) Centro Social e Paroquial de São Bento, no montante de 8.794,00 € (oito mil, setecentos e noventa e quatro euros);
- g) Fundação João Pereira, no montante de 9.975,00 € (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros);
- h) Fundação Mário Miguel, no montante de 1.722,00 € (mil, setecentos e vinte e dois euros);
- i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 15.532,00 € (quinze mil, quinhentos e trinta e dois euros);
- j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 17.350,00 € (dezassete mil, trezentos e cinquenta euros);
- k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no montante de 50.345,00 € (cinquenta mil, trezentos e quarenta e cinco euros);
- l) Santa Casa de Misericórdia do Funchal, no montante de 96.882,00 € (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e dois euros).

3. Aprovar as minutas dos referidos acordo de cooperação - apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução.

4. A outorga dos acordos de cooperação confere às entidades parceiras o direito à receção imediata do financiamento para o PEA RAM nos montantes definidos no número dois anterior.

4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa nos meses de janeiro a maio de 2016, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente ao mesmo, no respeito pelas normas de execução do programa constantes nos acordos entretanto celebrados.

4.2. O saldo na posse das entidades parceiras a apurar a 31-12-2015, advindo de apoios concedidos ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 799/2015, de 27 de agosto, reverte para o funcionamento do programa nos meses de janeiro a maio de 2016, observando as disposições, regras e demais condições já definidos.

5. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração.



6. São mantidas em vigor as condições de funcionamento e demais termos do PEARAM decorrentes das Resoluções do Conselho de Governo Regional números 286/2013, de 27 de março, 1054/2013, de 10 de outubro, 62/2014, de 6 de fevereiro, 1266/2014, de 18 de dezembro, 353/2015, de 30 de abril e 799/2015, de 27 de agosto.
7. A despesa emergente dos presentes acordos no valor total de 567.036,00 € tem cabimento do orçamento do ISSM, IP-RAM do ano de 2015, dos quais 273.983,40 € na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar fundo DA113018/ económica D.04.07.03.02.25 e 293.052,60 € na rubrica orçamental relativa aos Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, no fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 1190/2015

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, a Instituição, entidade parceira do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, na execução do Fundo Europeu de Ajuda a Carenciados (FEAC), disponibilizou-se para colaborar na execução do Plano Regional de Distribuição Alimentar na RAM, nas freguesias de São Gonçalo, São Roque, Santa Maria Maior e Santo António, do concelho do Funchal;

Considerando que, para o efeito, foi necessário dotar a Instituição de recursos humanos, para exercerem funções de fiel de armazém, no âmbito da prossecução de tarefas da distribuição de géneros alimentares, incluindo receção, armazenamento e elaboração de cabazes;

Considerando que a intervenção da Instituição, maior parceira do ISSM, IP-RAM do FEAC no concelho do Funchal, permitiu apoiar 711 agregados familiares e que a mesma revelou dispor de adequadas condições técnicas e de gestão para o desenvolvimento da atividade prosseguida, tendo contribuído decisivamente para a boa execução do Plano Regional de Distribuição Alimentar na RAM de 2015.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o Instituto de

Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, destinado a compartilhar os encargos com a contratação de 4 (quatro) trabalhadores, com funções de fiel de armazém, pelo período de dois meses, no âmbito da prossecução de tarefas da distribuição de géneros alimentares, incluindo receção, armazenamento e elaboração de cabazes, para auxiliarem no Plano Regional de Distribuição Alimentar na RAM, nas freguesias de São Gonçalo, São Roque, Santa Maria Maior e Santo António, do concelho do Funchal.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de 6.866,20 € (seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e vinte centimos), destinado a compartilhar os encargos com a contratação dos referidos trabalhadores.
3. O apoio referido no número anterior será atribuído em 2015, contra a apresentação, por parte da Instituição, de cópias dos recibos de remuneração e outros documentos relativos à contratação dos referidos trabalhadores, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. O presente acordo produzirá efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento as correspondentes despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
6. A despesa em causa tem cabimento, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### Resolução n.º 1191/2015

Considerando que a Associação Protetora dos Pobres, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem a sua situação financeira desequilibrada, com tendência para o seu agravamento no ano de 2015, registando défices de funcionamento e exibindo fundos de maneiio negativos, acontecimentos que devem ser revertidos, no sentido de ser assegurado o normal funcionamento das respostas sociais que a mesma desenvolve;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma, reconhecendo-se neste caso, que os apoios mensais atribuídos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, têm sido

historicamente insuficientes para cobrir a totalidade dos gastos das atividades financiadas;

Considerando que se entende que a Instituição deve dispor de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de receitas ou de acontecimentos que impliquem gastos excepcionais;

Considerando que a atividade desta Instituição é exclusiva na área da segurança social e que a mesma tem assumido desde sempre uma atitude de responsabilização, colaboração mútua e de parceria com este Instituto;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante desta Instituição que desenvolve respostas vocacionadas especificamente para a população sem-abrigo e que reúne um conjunto de serviços e características ímpares, designadamente e com mais relevância em termos de funcionamento, o refeitório e o centro de alojamento temporário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM e a Associação Protetora dos Pobres, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de 272.812,18 € (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze euros e dezoito cêntimos).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído em 2015, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. O presente acordo produzirá efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento as correspondentes despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
6. A despesa em causa tem cabimento, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1192/2015

Considerando que a Casa do Povo da Camacha, adiante designada de Instituição, é uma Instituição vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que a Instituição disponibilizou-se para desenvolver nas suas atuais instalações a resposta social de centro de dia para idosos;

Considerando que o pedido ora requerido tem fundamento nas necessidades daquele tipo de resposta social evidenciadas na freguesia da Camacha;

Considerando que a Instituição já desenvolve nas mesmas instalações a resposta social centro de convívio para idosos;

Considerando que a reformulação da resposta social existente, para abarcar simultaneamente as valências de centro de dia e centro de convívio para idosos dotará a freguesia de mais respostas no domínio da terceira idade, contribuindo desta forma para incrementar a qualidade de vida e bem-estar da população idosa abrangida, atenuando as implicações do fenómeno do envelhecimento demográfico, como sejam a exclusão e a solidão;

Considerando que a Instituição é a única existente naquela freguesia que já desenvolve atividades de segurança social no âmbito da terceira idade;

Considerando a incapacidade financeira da Instituição para gerar receitas que de forma permanente e sustentada possam viabilizar o funcionamento das referidas respostas sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 16.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a Casa do Povo da Camacha, destinado ao funcionamento das valências de centro de dia e centro de convívio para idosos.
2. Atribuir à Instituição, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada em função da frequência efetiva das valências referidas no número anterior.
  - 2.1. O número máximo de utentes a comparticipar será o correspondente à capacidade máxima das valências.
  - 2.2. As capacidades máximas das referidas valências serão fixadas por despacho da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

- 2.3. O quantitativo da comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM será calculado tendo por referência o valor por utente fixado para a generalidade das IPSS, atualmente nos montantes de 107,04 € e 52,07 €, para as valências centro de dia e centro de convívio para idosos, respetivamente.
- 2.4. O pagamento mensal da comparticipação financeira será efetuado com base no registo diário de assiduidade comunicado pela Instituição, com referência ao mês anterior.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - funcionamento, que faz parte integrante da presente Resolução.
4. Por decisão do ISSM, IP - RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções dos equipamentos/ atividades objeto de apoio, pode ser aplicado pela mesma nestas ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.
5. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2015, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.
8. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2016, 2017 e 2018 serão suportados pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no sistema informático de suporte à execução orçamental - Sistema de Informação Financeira e no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1193/2015

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a intervenção sócio comunitária e as de apoio à terceira idade;

Considerando que para esse efeito, a Instituição tem vindo a desenvolver as respostas sociais de centro comunitário e de centro de convívio para idosos, na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com resultados amplamente satisfatórios para os cidadãos residentes naquela freguesia;

Considerando as novas problemáticas surgidas no âmbito do contexto social e o acréscimo de cidadãos que procuram os serviços prestados pela Instituição, designadamente na resposta social de centro comunitário;

Considerando que interessa dotar a referida resposta social dos recursos humanos necessários para que possa de forma adequada prosseguir com os seus objetivos de intervenção social junto da família e comunidade, sendo imprescindível para esse efeito providenciar pelo reforço do pessoal técnico superior;

Considerando a incapacidade financeira da Instituição para de forma sustentada e permanente assegurar o funcionamento em pleno das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, relativo ao funcionamento das respostas sociais de centro comunitário e de centro de convívio para idosos.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 8.303,35 € (oito mil, trezentos e três euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento das respostas sociais mencionadas no número anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de

contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado pela mesma nestas ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.

6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2015, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2015 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2016, 2017 e 2018 serão suportados pela rubrica orçamental mencionada no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira da Segurança Social e no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### **Resolução n.º 1194/2015**

Considerando que a Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais - Associação Sem Limites, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social;

Considerando que é oportuna a intervenção da Instituição, no âmbito da resposta social de centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade, uma vez que vai de encontro às necessidades atuais de reforço da proteção e

inclusão social na área da deficiência, contribuindo positivamente no processo de desenvolvimento de competências das pessoas com deficiência e/ou incapacidade e suas respetivas famílias, com vista à sua autonomia e inclusão social;

Considerando que para maximizar o seu trabalho, interessa dotar a Instituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente à resposta social desenvolvida de centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade;

Considerando a incapacidade financeira da Instituição para gerar receitas que de forma permanente e sustentada possam assegurar os encargos com a necessária equipa de profissionais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e a Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais - Associação Sem Limites, destinado ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente à resposta social de centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 2.167,78 € (dois mil, cento e sessenta e sete euros e setenta e oito cêntimos), destinada à cobertura dos encargos com a contratação dos profissionais em causa.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, possa ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.

6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais.
7. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2015, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos inscritos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de Despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.
9. A despesa em causa, relativa ao ano de 2015, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, na rubrica relativa a acordos de cooperação - transferências correntes, fundo DA113003, económica D.04.07.03.01.99.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2016, 2017 e 2018 serão suportados pela rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1195/2015

Considerando que, através da Resolução n.º 720/2004, de 20 de maio, foi aprovado o Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, não obstante os apoios atribuídos anualmente ao abrigo do referido Regulamento, as receitas próprias das referidas Associações se manifestam por vezes insuficientes para fazer face a despesas imprevistas;

Considerando que tal situação pode colocar em risco a operacionalidade dos seus Corpos de Bombeiros;

Considerando que, deste modo, urge alterar o referido Regulamento, de modo a possibilitar a atribuição de apoios financeiros de carácter excecional às referidas Associações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

Aprovar a alteração ao Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 720/2004, de 20 de maio, aditando o ponto 6.6 com a seguinte redação:

- “6.6 Em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderão ser atribuídos, para além das comparticipações financeiras referidas no ponto 6.1 e seguintes, apoios financeiros, pelo Governo Regional, mediante a celebração de contrato-programa, após parecer favorável vinculativo da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 1196/2015

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social;

Considerando que a atividade desta Instituição é exclusiva na área da segurança social e que a mesma tem assumido desde sempre uma atitude de responsabilização, colaboração mútua e de parceria com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM;

Considerando que a intervenção social da Instituição é oportuna e que as respostas sociais desenvolvidas têm contribuído largamente para o fortalecimento da rede de respostas no concelho do Funchal, garantindo qualidade de vida à população que abrange, nomeadamente crianças, jovens adultos e idosos;

Considerando que a Instituição tem a sua situação financeira desequilibrada, com tendência para o seu agravamento no ano de 2015, registando défices de funcionamento e exibindo fundos de maneo negativos, acontecimentos que deveriam ser revertidos no sentido de ser assegurado o normal funcionamento das respostas sociais que a mesma desenvolve;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma, reconhecendo-se neste caso, que os apoios mensais atribuídos pelo ISSM, IP-RAM, têm sido maioritariamente insuficientes para cobrir a totalidade dos gastos das suas respostas e projetos sociais que se têm traduzido no desenvolvimento de atividades cada vez mais aliciantes para uma franja da população fragilizada e com dificuldades em definir junto com a sua família um projeto de vida com qualidade;

Considerando que a atribuição deste apoio eventual não compromete o orçamento de anos futuros, e por outro lado permitirá preparar alternativas de financiamento e de equilíbrio financeiro da Instituição, que melhor possa responder ao atual quadro orçamental, o que poderá passar por preparar iniciativas que conduzam à arrecadação de novas fontes de rendimento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições

Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de 26.000,00 € (vinte e seis mil euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído em 2015, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. O presente acordo produzirá efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento as correspondentes despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
6. A despesa em causa tem cabimento, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 1197/2015**

Considerando que pela Resolução n.º 1243/2011, do Conselho de Governo reunido a 25 de agosto, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 1 necessária à obra de “Construção do Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel Porto Santo”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 48.560,09€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 1243/2011, de 25 de agosto, a qual passará a ter a seguinte redação:

Assim, onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 51.115,89€ (cinquenta e um mil e cento e quinze euros e oitenta e nove cêntimos), a parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra, cuja titular é: SOLPOR - Sociedade de Turismo do Porto Santo, Limitada;

Deverá ler-se:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 48.560,09€ (quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta euros e nove cêntimos), a parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra, cuja titular é: SOLPOR - Sociedade de Turismo do Porto Santo, Limitada.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.AT.EP.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 1198/2015**

Considerando que, no âmbito da medida 26 do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF) da Região Autónoma da Madeira (RAM) foram desenvolvidas as iniciativas consideradas necessárias e adequadas à redução de custos decorrentes de arrendamentos de imóveis onde funcionam serviços públicos.

Considerando que uma das medidas preconizadas tem sido a denúncia de contratos de arrendamento com rendas relativamente elevadas e realojamento dos respetivos serviços em imóveis concessionados ou pertencentes à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A (PATRIRAM).

Considerando que foi outorgado entre a RAM e a PATRIRAM um contrato de arrendamento respeitante ao imóvel localizado à Rua 31 de janeiro, n.ºs 79 e 80, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 713 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 670.

Considerando que no referido imóvel foram posteriormente instalados os serviços do Laboratório de Saúde Pública, os quais integram o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais (IA-SAÚDE, IP-RAM), conforme constante do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 09 de julho.

Considerando que o referido instituto, integrado na administração indireta da Região, é dotado de autonomia financeira e património próprio, o que justifica proceder à cessão da posição contratual da RAM enquanto arrendatária para o IA-SAÚDE, IP-RAM.

Considerando que a PATRIRAM, enquanto senhoria, concordou com a presente cessão, cuja autorização por escrito será concedida no âmbito de contrato de cessão a celebrar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a celebração de um contrato de cessão da posição contratual da RAM, enquanto arrendatária, para o IA-SAÚDE, IP-RAM e mediante consentimento a prestar pela PATRIRAM, referente ao imóvel localizado à Rua 31 de janeiro, n.ºs 79 e 80, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 713 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 670.

2. Aprovar a minuta do contrato de cessão.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 1199/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 1200/2015**

Tendo presente o Relatório da Comissão Técnica criada nos termos e para o efeito do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 696,25 o valor por metro quadrado padrão de construção civil para vigorar no ano de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 1201/2015**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, que estabeleceu o regime jurídico de proteção e de extração e dragagem de materiais inertes da orla costeira na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o mencionado regime visou regular o aproveitamento económico do mar territorial da Região e, ao mesmo tempo, criar uma disciplina indispensável a

garantir a gestão sustentável dos recursos hídricos existentes num contexto de estabilidade económica e de desenvolvimento sustentado dos setores de atividade que direta e indiretamente se relacionam com a extração e dragagem de materiais inertes no leito das águas do mar da Região.

Considerando que a alteração legislativa a este regime, ocorrida em 2013, teve por base uma situação de exceção provocada pela profunda alteração da conjuntura económica e financeira nacional e pelo clima de incerteza em torno da evolução da atividade de extração e dragagem de materiais inertes na Região Autónoma da Madeira, que determinou um período transitório de modo a não condicionar a ação futura da Região na gestão racional e sustentável dos bens integrantes do seu domínio público e, simultaneamente, garantir o regular abastecimento do mercado e a sustentabilidade do referido setor de atividade.

Considerando que esse regime jurídico se mostra atualmente desadequado às condições de mercado existentes e à sustentabilidade da própria atividade de extração e dragagem de materiais inertes.

Considerando que essa desadequação é corroborada pela entrada em vigor da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabeleceu as Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que definiu, nomeadamente, o regime jurídico aplicável aos títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional e o regime económico e financeiro associado a essa utilização.

Considerando que a elaboração, à luz do referenciado contexto legal, do Plano de Situação da zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago da Madeira, que está em curso e que definirá as áreas de exploração das areias do mar na Região Autónoma da Madeira, constitui uma excelente oportunidade para enquadrar uma profunda revisão ao regime jurídico de proteção e de extração e dragagem de materiais inertes da orla costeira no decurso de 2016.

Considerando a iminência do termo do período transitório instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, que, para o imediato, torna necessário proceder a uma revisão pontual do referenciado regime jurídico, com o intuito de prorrogar esse período transitório então definido.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

Aprovar uma proposta de decreto legislativo regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto;

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 1202/2015**

Considerando que a expressão artística para pessoas com deficiência, desenvolvida em ambiente educativo, se assume como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão.

Considerando que a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” (AAAIID) prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional naquela matéria.

Considerando que aquela associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem contribuído para a projeção e visibilidade da imagem da Região no exterior, seja por apresentações no Continente português e estrangeiro, participações em festivais internacionais, seja através da crítica de agentes culturais.

Considerando, ainda, que o projeto “Dançando com a Diferença” assume contornos pioneiros no panorama nacional, e mesmo no espaço da união europeia são muito reduzidas as experiências consolidadas nesta área.

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do art. 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2014/M, de 31 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea z) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/M, de 14 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença”, pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização das seguintes atividades:
  - a) Promoção da Dança Inclusiva em ambiente educativo.
  - b) Fomento de apoio terapêutico, educacional e artístico a pessoas com deficiência.
  - c) Fomento da utilização das diferentes linguagens artísticas como elemento de inclusão social das pessoas com deficiência.
  - d) Promoção da imagem da Região Autónoma da Madeira no exterior, no âmbito das

apresentações/espetáculos de Dança Inclusiva.

- 2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede à “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (Dez mil euros), a pagar em uma única vez.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica D.04.07.01.00.00 transferência corrente, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €7,92(IVA incluído)